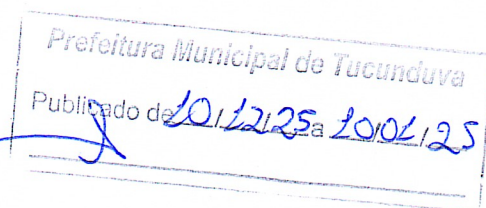


TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



DECRETO MUNICIPAL Nº 934, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação e procedimentos para exercício da opção de inclusão de parcelas na remuneração de contribuição previdenciária dos servidores efetivos do Município de Tucunduva, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.284/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 1.284/2025, que instituiu nova disciplina sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO que o §1º do referido artigo estabelece a possibilidade de inclusão, mediante opção expressa do servidor, de parcelas remuneratórias percebidas de forma continuada, para fins de contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para exercício dessa opção, garantindo segurança jurídica, controle e registro adequado pelo Setor de Recursos Humanos;

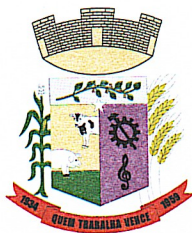
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado e incumbido de divulgar a todos os servidores efetivos do Município de Tucunduva a possibilidade de opção pela inclusão de parcelas remuneratórias continuadas na remuneração de contribuição, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.284/2025.

Art. 2º A opção deverá ser manifestada expressamente pelo servidor mediante o preenchimento e protocolo do Requerimento de Opção pela Inclusão de Parcelas na Remuneração de Contribuição, cujo modelo será fornecido pelo Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolos/Recepção da Prefeitura, que o encaminhará ao Setor de Recursos Humanos para análise formal e registro das informações para fins previdenciários.

Art. 3º O exercício da opção observará as seguintes regras, conforme a legislação vigente:



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

I – a inclusão das parcelas produzirá efeitos a partir da primeira competência subsequente ao protocolo do requerimento;

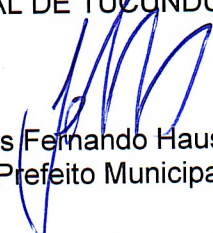
II – a opção permanecerá válida enquanto perdurar a percepção continuada da parcela ou até a formalização expressa de exclusão, que somente poderá ocorrer após o mínimo de 12 (doze) competências contributivas;

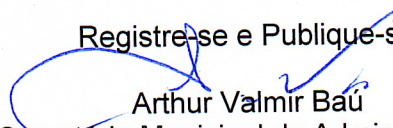
III – as parcelas incluídas na remuneração de contribuição estarão sujeitas às alíquotas previdenciárias aplicáveis ao Município e ao servidor, conforme previsto no §6º do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.284/2025.

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos manter registro atualizado das opções formalizadas, promover os encaminhamentos necessários ao Fundo Municipal de Previdência Social e orientar os servidores quanto à sua aplicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos